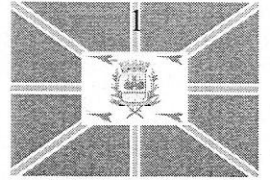




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 1.296/2017 - PREF

Assunto: Formula razões de veto total à Proposição de Lei nº 047, de 19/05/2017.

Órgão: Gabinete do Prefeito

Araguari, 7 de junho de 2017.

Senhor Presidente.

Vimos levar ao conhecimento de Vossa Excelência que opusemos veto total à Proposição de Lei nº 047, de 19 de maio de 2017, cópia anexa, pelos fundamentos a seguir expostos:

Com todo respeito às emendas introduzidas pelo Legislativo Municipal no Projeto de Lei da nossa iniciativa identificado pela ementa "Transforma o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.822, de 12 de dezembro de 2016 em § 1º, modificando sua redação, e acrescenta ainda ao referido artigo os §§ 2º e 3º", ou seja, quanto às redações dos §§ 1º e 4º, e ainda o §2º acrescentado, resultou na inviabilidade de aplicação da mencionada Proposição de Lei nº 047, de 19 de maio de 2017, caso a mesma viesse a ser sancionada e entrasse em vigência.

Inicialmente cumpre ressaltar que as emendas inseridas pela Câmara Municipal ferem a autonomia e independência dos Poderes, tendo em vista que compete a cada um dos Entes Públicos dispor sobre a política do seu pessoal, não cabendo ao Legislativo impor ao Executivo a forma como o seu pessoal será gerido ou lotado.

Acrescente-se que a redação dada ao § 2º, da Proposição de Lei ora vetada do qual depreende que a sua aplicabilidade só se daria a partir do próximo concurso traria uma situação de desigualdade, pois se estaria tratando de forma diferente os servidores do quadro atual em relação aos futuros servidores que se enquadrarem na mesma condição funcional.

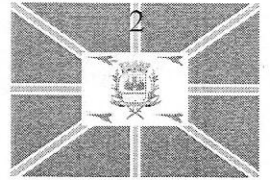
Lado outro, a regra do concurso público é para o emprego/cargo almejado, não existindo o atrelamento a este ou aquele local de trabalho, tanto que o servidor poderá ser remanejado respeitada a sua função e atribuições, de acordo com o interesse público assim o exigir.'

Em assim agindo, o Legislativo usurpa a competência privativamente atribuída ao Executivo de dispor sobre a gestão do seu pessoal, e com tal atitude, afronta ainda o princípio da Tripartição dos Poderes, do qual é corolário a regra da iniciativa legislativa (art. 2º c/c o art. 61, § 1º, da Constituição Federal).

A inserção de emendas substanciais como no caso presente, que por sua natureza, descaracterizam e desnaturam a vontade titular da iniciativa, constitui afronta ao ordenamento jurídico-constitucional. A extrapolação dos limites do poder de emenda atinge a Constituição Federal em seus alicerces, em suas vigas mestras representadas pelos princípios constitucionais norteadores de todo o sistema.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



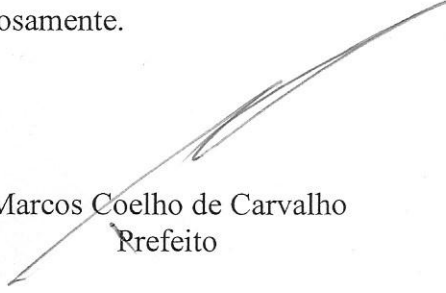
As emendas apresentadas pelo Legislativo, ao Projeto de Lei do Poder Executivo, desfiguraram a vontade do Alcaide, inviabilizando por diversos motivos a sua aplicabilidade, portanto, estão maculadas de inconstitucionalidade e ilegalidade, por ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, cominando com o insanável vício da iniciativa.

Dessa forma, a Proposição de Lei em referência com as emendas aprovadas está eivada de ilegalidade, sendo ainda inconstitucional e contrária ao interesse público, motivos que recomendam o veto integral do seu texto, mesmo porque se houvesse o designio de vetá-la apenas parcialmente, os seus dispositivos acaso não vetados não teriam como subsistirem isoladamente.

Face ao exposto, considerando a recomendação da doutrina e da jurisprudência é que solicitamos a Vossas Excelências dignem-se acolher o nosso veto total, ante as razões anteriormente formuladas.

Com protestos de estima e consideração às pessoas de Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

AO EXMO. SENHOR
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 047, de 19 de maio de 2017.

“Transforma em § 1º o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 5.822, de 12 de dezembro de 2016, que altera a jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, modificando sua redação, e acrescenta ainda ao referido artigo os §§ 2º, 3º e 4º.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em § 1º o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 5.822, de 12 de dezembro de 2016, que altera a jornada de trabalho dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, com esta redação:

“Art. 1º ...

§ 1º Para os cargos e empregos públicos de Médico Generalista, Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem, concursados em Estratégia de Saúde da Família, a jornada de trabalho será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou seja, 8 (oito) horas diárias.

...”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º, ao art. 1º da Lei n. 5.822, de 12 de dezembro de 2016, com esta redação:

“Art. 1º ...

...

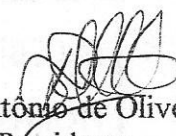
§ 2º Os Técnicos de Enfermagem, mencionados no parágrafo anterior, exercerão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, a partir do próximo concurso após a vigência desta Lei.

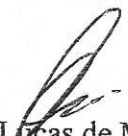
§ 3º Para os cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 8 (oito) horas diárias.

§ 4º Para os cargos de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Saúde Bucal, concursados para as Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde, a jornada de trabalho será de 180 (cento e oitenta) horas mensais, ou seja, 6 (seis) horas diárias, com uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, sendo garantida a remuneração de carga horária com o devido cumprimento do pagamento pelas horas além da jornada.”

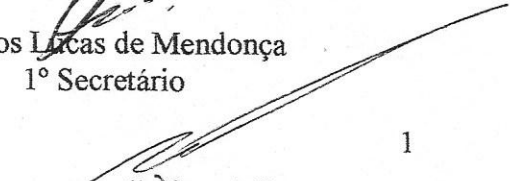
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei n. 5.822, de 12 de dezembro de 2016, desde que não modificadas.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de maio de 2017.


Luiz Antônio de Oliveira
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário

Veto na integralidade a presente Proposição de Lei nº 047/2017.
Comunique-se as razões ao Egrégio Legislativo Municipal.
Em 7 de junho de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal de
Araguari-MG